

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 350/2017 de 05 de junho de 2017.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 20 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

NAZILDA MARIA TAVARES DA SILVA

Prefeita em Exercício

Publicado por:
Maria Vitoria de Araujo
Código Identificador:A97A95BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO
RREO 5 BIMESTRE DE 2017 PREF MUN PEDRA GRANDE**

ANEXO 22	PODER:	
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Prefeitura Municipal de Pedra Grande	
	Bimestre	
	5. bimestre/2017	
LRF, Art. 48 – ANEXO XXII - RREO		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA	No Bimestre	Até o Bimestre
Previsão Inicial da Receita	21.666.100,00	21.666.100,00
Previsão Atualizada da receita	21.666.100,00	21.666.100,00
Receitas Realizadas	17.632.896,31	17.632.896,31
Saldo de Exercício Anterior		
Déficit Orçamentário		677633,5
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA	No Bimestre	Até o Bimestre
Dotação Inicial	21.566.100,00	21.566.100,00
Dotação Atualizada	21.566.100,00	21.566.100,00
Despesas Empenhadas	20.923.146,93	20.923.146,93
Despesas Liquidadas	18.310.529,81	18.310.529,81
Despesas Pagas	18.278.203,10	18.278.203,10
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesa Empenhada	20.923.146,93	20.923.146,93
Despesa Liquidada	18.310.529,81	18.310.529,81
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida		21.846.902,22
RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social		
Receita Previdenciária (I)		
Despesas Previdenciárias (II)		
Resultado Previdenciário (I-II)		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Até o Bimestre
Resultado Nominal		-1.067.417,15
Resultado Primário		-876.567,70
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	INSCRITOS	SALDO A PAGAR
Restos a pagar Processados	290.004,46	286.104,46
Poder Executivo	261.004,46	257.104,46
Poder Legislativo	29.000,00	29.000,00
Restos a pagar Não Processados	54.556,82	54.556,82
Poder Executivo	41.873,00	41.873,00
Poder Legislativo	14.226,82	14.226,82
DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO		
Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino-MIDE	4.181.299,16	32,48%
Mínimo Anual de 60% das Despesas com MIDE no Ensino Fundamental	2.437.669,22	85,08%
Mínimo Anual de 60% dos FUNDEF na Remuneração dos Prof. do Ens. Fund.		
DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Aplicado até o bimestre
Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde	4.212.016,76	32,88
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL		Até o Bimestre
Receita de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Liquidada	-0,00	-28.240,00

Pedra Grande, 30 de Outubro de 2017.

VALDEMIR VALENTIM S BELCHIOR
Prefeito Municipal

FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE
Contador
CRC 7095/O-2

GIANLUCA GOMES DA SILVA

Controlador
CPF - 015.536.764-19

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:7E7A1404

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 553/2017-GAB 06 DE NOVEMBRO 2017**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino Público Municipal e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o a Lei Orgânica Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a partir de janeiro de 2018, a apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil por pais ou responsáveis no ato da matrícula nas creches e escolas das redes de ensino fundamental público municipal de Pedro Velho.

Parágrafo único. A obrigação contida no caput aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º A Caderneta de Vacinação Infantil do aluno que pretende se matricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Parágrafo único. Constatando-se, no ato da matrícula, a ausência de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar a Caderneta de Vacinação Infantil em até sessenta dias, devidamente regularizada.

Art. 3º Caso não haja apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º, deverá haver comunicado formal ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

Parágrafo único. O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor da escola ou seu eventual substituto, e ser devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 4º A conferência da Caderneta de Vacinação Infantil e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedro Velho e Ministério da Saúde, realizando cópia da tabela de vacinas constante do documento e a sua devida anexação às demais documentações de matrícula do aluno.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vogada as disposições contáreas.

Palácio Joaquim da Luz, em Pedro Velho, 06 de novembro de 2017, 194ª da independência, 124ª da república e 127ª da emancipação.

PATRICIA PEIXOTO TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monalisa Moreira Cavalcante
Código Identificador:D9FC3031